Regulamento de Apoio à Natalidade da

Junta de Freguesia de São João do Campo

- Preâmbulo -

No âmbito do presente Regulamento, importa considerar o atual contexto socioeconómico e demográfico que afeta as famílias portuguesas, com particular incidência nas camadas mais jovens da população. A conjuntura vigente tem conduzido a um adiamento significativo da constituição familiar, motivado principalmente pela necessidade premente de estabilidade profissional e financeira. Este fenómeno resulta numa diminuição da taxa de natalidade, tendência que se tem vindo a acentuar e que requer medidas concretas e eficazes para a sua mitigação.

Face a esta realidade, torna-se imperativo que os organismos públicos, nomeadamente as autarquias locais, assumam um papel proativo na implementação de políticas de apoio às famílias. Estas medidas devem visar não só o suporte às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, mas também a criação de incentivos que fomentem a natalidade e melhorem as condições gerais de vida dos agregados familiares.

No caso específico da Freguesia de São João do Campo, a problemática assume contornos prementes, dada a contínua diminuição populacional verificada ao longo dos anos. Esta tendência demográfica negativa exige a adoção de estratégias direcionadas para a fixação de casais jovens nas Freguesia e para o apoio à natalidade, com o objetivo último de revitalizar o tecido social e demográfico local.

Neste contexto, a Junta de Freguesia de São João do Campo propõe-se a estabelecer um conjunto de incentivos específicos que visam, por um lado, estimular o aumento da natalidade e, por outro, melhorar as condições de vida das famílias residentes, promovendo o bem-estar geral e a qualidade de vida dos fregueses.

Considerando que nos termos das competências e atribuições das freguesias, nomeadamente previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos seus artigos 7 .º n.º 2, alíneas e) e f), e 16.º n.º 1, alíneas h), t) e v), relativamente aos cuidados primários de saúde e apoio social, cabe às freguesias criar políticas e estratégias de apoio, destinando-se deste modo o apoio a jovens famílias residentes ou que venham a residir na Freguesia de São João do Campo, com o objetivo de promover a melhoria das condições de vida dos progenitores e recém-nascidos e bebés, bem como das condições económicas desta área territorial.

Nestes termos, elaborou-se o presente Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade, a vigorar com a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e posterior publicação em Diário da República, nos termos e para os efeitos da alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação e artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

- Capítulo I -

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente "Regulamento de Apoio à Natalidade" é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República

Portuguesa e em conformidade com as competências das freguesias previstas nos termos das alíneas h), t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento tem por objetivo a definição das regras aplicáveis à atribuição de um apoio financeiro com o objetivo de incentivar e melhorar as condições de apoio à natalidade, na Freguesia de São João do Campo.
2. O apoio à natalidade concretiza-se através da atribuição única a cada criança de um subsídio após o nascimento e após a aprovação da candidatura, no montante de 200,00€ (duzentos euros), nas condições indicadas no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. A medida de apoio no âmbito das políticas de apoio à natalidade, constantes do presente Regulamento, aplicam-se à área geográfica de São João do Campo.
2. Apenas são elegíveis os nascimentos ocorridos após 1 de maio de 2025, inclusive.

Artigo 4.º

Beneficiários

O presente Regulamento aplica-se aos agregados familiares com crianças nascidas a partir do dia 1 de maio de 2025 (inclusive), nas condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Apoio a conceder

1. O apoio a atribuir reveste a natureza de apoio financeiro, no montante de 200,00 € (duzentos euros), a cada criança, após o nascimento e após a aprovação da candidatura.

2. No caso de nascimentos múltiplos, será atribuído o apoio equivalente ao número de nascidos.

3. O apoio será pago por transferência bancária para o IBAN indicado na candidatura.

- Capítulo II -

Candidaturas

Artigo 6.º

Requisitos de candidatura

1. São condições de atribuição do apoio previsto no presente Regulamento, cumulativamente:

a) que o/a requerente do apoio resida na Freguesia de São João do Campo no mínimo, há um ano, contado da data do nascimento da criança;

b) a criança se encontre registada a partir de 1 de maio de 2025 (inclusive);

c) a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes, na Freguesia de São João do Campo;

d) que o/a requerente ou requerentes do apoio não possuam quaisquer dívidas para com a Freguesia, a Segurança Social e a Autoridade Tributária.

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1. O incentivo à natalidade é requerido nos serviços da Junta de Freguesia, instruído com os seguintes documentos:

a) cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo da criança;

b) cópia do cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;

c) cópia do cartão de cidadão e/ou documento de identificação fiscal da criança;

d) comprovativo do NIB/IBAN do/a requerente;

e) atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia ou por outra entidade legalmente competente, comprovando o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento;

f) declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;

2. A Junta de Freguesia poderá, complementarmente, solicitar outros documentos ou promover diligências que se revelem imprescindíveis à análise e avaliação da candidatura.

Artigo 8.º

Legitimidade

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

a) em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) qualquer pessoa, individualmente, ou pessoas, em conjunto, a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada, nomeadamente por adoção;

c) um dos progenitores, individualmente, desde que legalmente representado e autorizado pelo outro, para o efeito, mediante instrumento de mandato, com a assinatura reconhecida nos termos legais.

d) nos casos de exercícios dos poderes parentais por mais de uma pessoa, por algum dos legais representantes a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativo, desde que representado(a) e autorizado(a) pelo outro, para o efeito, mediante instrumento de mandato, com a assinatura reconhecida nos termos legais;

e) o progenitor que tenha a criança sob a sua carga e exerça exclusivamente os poderes paternais, mediante a devida comprovação, pela junção da correspondente decisão judicial e/ou administrativa que o titula.

Artigo 9.º

Prazo de Candidatura

O incentivo à natalidade deverá ser requerido até 180 dias (seguidos) após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas nas alíneas b) e e) do artigo 8 º do presente Regulamento, nas quais o prazo se inicia a partir da data da decisão das entidades competentes de atribuição das responsabilidades parentais da criança.

- Capítulo III -

Procedimento de atribuição do apoio

Artigo 10.º

Análise das Candidaturas

As candidaturas destinadas à obtenção do apoio à natalidade deverão ser apresentadas nos serviços da Junta de Freguesia, os quais verificarão a regularidade formal das mesmas.

Artigo 11.º

Decisão

1. Concluído o processo de candidatura pelos serviços da Junta de Freguesia é elaborada proposta de atribuição do respetivo subsídio a aprovar pela Junta de Freguesia.

2. A decisão de atribuição do apoio é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente da Junta.

3. O/A requerente ou requerentes serão informados por escrito da decisão sobre a candidatura.

4. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Pagamento

O pagamento do apoio à natalidade deverá ocorrer num prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão de deferimento.

Artigo 13.º

Reclamações

1. Os requerentes podem reclamar, no caso de deliberação indeferida, no prazo de 15 dias úteis após a notificação da decisão de indeferimento.

2. As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia.

3. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação deverá ser comunicado ao requerente, por escrito, no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 14.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações por parte do/a requerente ou requerentes, tendo por fim a obtenção do apoio a que se refere o presente Regulamento, implica, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução dos montantes recebidos, assim como a inibição da atribuição de outros subsídios ou apoios por um período de até 3 (três) anos.

Artigo 15.º

Perda de apoio

1. Verifica-se a perda do apoio nas seguintes circunstâncias:

a) se comprovar que a criança e/ou progenitores e/ou as pessoas a quem esteja confinada a sua guarda mudaram de residência ou domicílio fiscal para outra freguesia no mês seguinte à concessão do apoio;

b) quando comprovada a prestação de falsas declarações por parte do/a requerente;

2. Os beneficiários devem comunicar os factos das alíneas anteriores à Junta de Freguesia no prazo máximo de 30 dias úteis após a ocorrência.

3. Quando verificados alguns dos factos que determinam a perda do apoio, a Junta de Freguesia notifica o beneficiário ou beneficiários para procederam à devolução das quantias recebidas, no prazo de 30 dias úteis.

4. O ato de devolução de quantias é sempre precedido de audiência prévia, a exercer no prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

- Capítulo IV -

Disposições finais

Artigo 16.º

Despesa

1. O montante global dos apoios a prestar, em cada ano civil, deverá estar contemplado no orçamento da Junta de Freguesia.

2. Em situações de conjuntura económico-financeira adversa, e verificadas as suas consequências na Freguesia, a Junta de Freguesia poderá, desde que devidamente fundamentado, não apoiar todo o universo de beneficiários abrangidos pelo presente Regulamento.

3. No caso previsto no número anterior, a Junta de Freguesia deverá, fundamentadamente, determinar condições equitativas de acesso ao apoio, restrito a um universo de beneficiários mais reduzido, em observância dos princípios da igualdade, justiça, proporcionalidade e razoabilidade.

4. Em casos justificados, por motivos de força maior, nomeadamente os indiciados no n.º 2 do presente artigo, a Junta de Freguesia pode propor à Assembleia de Freguesia a suspensão do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Dúvidas ou Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais constantes do Código do Procedimento Administrativo, sendo os casos omissos decididos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



(Joaquim Dinis Pereira)